



NOTA TÉCNICA

PROCESSO TC n.º 15100076-1

MODALIDADE/TIPO DE PROCESSO: PREFEITO MUNICIPAL

FASE PROCESSUAL: INSTRUÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

EXERCÍCIO(S): 2014

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

UNIDADE FISCALIZADORA: INSPETORIA REGIONAL DE PETROLINA - IRPE

EQUIPE TÉCNICA:

0702 – ADRIANA CARLA DE LIMA PIRES ZAIDAN



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE TÉCNICA.....	3
2.1. IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA.....	3
2.1.1. (2.1) <i>Análise da Execução Orçamentária</i>	3
3. CONCLUSÃO.....	4



1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica visa atender ao despacho do Inspetor Regional (Documento 67), o qual determina a análise dos documentos apresentados pela defesa, em observância ao Provimento TC/CORG nº 05/2011 da Corregedoria Geral deste Tribunal, bem como, excluir dos pontos relevantes o item 6.2.4, por se referir a dados de 2013.

2. ANÁLISE TÉCNICA

As contrarrazões às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria foram apresentadas individualmente, através do advogado Sr. Dácio Antônio Martins Dias (OAB/PE 16.366), conforme Documento 64 e foram encaminhados documentos que seguem anexados (Documentos 58 ao 63). Analisando a documentação anexada ao processo pela defesa, verificou-se o que se segue.

2.1. IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

2.1.1. Análise da Execução Orçamentária (2.1)

Argumentos da defesa:

A defesa acostou os Documentos 58 a 63, todos se referem a este item. Estes documentos são demonstrativos da Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais no exercício de 2014 (Doc. 63), Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e Balanço Patrimonial (Doc. 60), Demonstrativo da Dívida Flutuante e Demonstrativo da Dívida Fundada (Doc. 58).

Consta na alegação da defesa o seguinte:

Cumpra esclarecer que a programação financeira e o cronograma de execução mensal, embora elaborados, não foram enviados por ocasião da prestação de contas, requerendo, data máxima vênua, que os mesmos sejam recepcionados, (documentação em anexo).

Análise da auditoria:

Consta do Relatório de Auditoria:

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Apesar de ter enviado o Decreto N° 28/2014 que dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme Documento 24, o mesmo não corresponde ao documento exigido na prestação de contas. Portanto, o Município de Afrânio não elaborou a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, em desconformidade com o art. 8° da LRF.

A auditoria verificou que os documentos anexados pela defesa (Documentos 58 a 63) são os citados na conclusão da auditoria como ausentes, ou seja, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso. Portanto, alteram a conclusão do relatório em relação a este item.

Considerações finais:

A defesa apresentou os documentos questionados pela auditoria em relação a este item, que são a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal. Entende-se, portanto, que os documentos acostados ao processo alteram o ponto relevante constante do Relatório de Auditoria.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em face do Relatório de Auditoria (Documento 54), confrontado com a defesa apresenta pelo interessado (Documento 64), conclui-se pela modificação parcial das constatações apontadas no item 10 do Relatório de Auditoria do Processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal - TCE-PE nº 15100076-1.

No que se refere aos demais itens, a defesa não apresentou documentos ou argumentos que alterassem os pontos relevantes do Relatório Preliminar de Auditoria. Portanto, restam as seguintes ressalvas:

- A liquidez da Prefeitura de Afrânio quando analisada no aspecto corrente, onde incluem-se as consignações a recolher no curto prazo, mostra-se comprometida, ou seja, não existem recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos de curto prazo. Existem obrigações (circulante) de R\$ 4.425.735,92 para apenas R\$ 4.277.296,26 ao final de 2014 (item 2.2.1.2.);
- Ausência de registro de inscrição e arrecadação de Dívida Ativa do Município (item 2.2.2)
- Dívida junto ao RGPS acarreta insegurança jurídica dos segurados e afeta o equilíbrio das contas públicas (item 2.2.4);
- Inconsistência entre os dados constantes na presente prestação de contas, e nos sistemas SAGRES e SISTN (item 2.3);
- A Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO não apresentou todos os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4°, 5° e 8° (item 2.4.2);



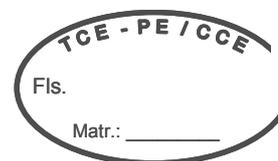
- Relatórios exigidos pela LRF entregues fora do prazo estabelecido pela Resolução TCE/PE nº 18/2013 (item 4.1);
- Número excessivo de contratação temporária por excepcional interesse público em comparação aos cargos efetivos (item 4.3.1);
- O Município de Afrânio apresentou um aumento no déficit atuarial no valor de R\$ 19.724.679,33 (item 7.2);
- A Prefeitura Municipal de Afrânio não forneceu o Plano Municipal de Saneamento Básico (item 8.1);
- A Prefeitura Municipal de Afrânio não forneceu o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) (item 8.2);
- O Município não se habilitou a receber recursos provenientes do ICMS socioambiental relativo a ações locais relacionadas aos resíduos sólidos (item 8.3);
- Verificou-se que o Município de Afrânio, no exercício de 2014, ainda destinou seus resíduos sólidos a solução ambientalmente inadequada ou não devidamente licenciada (item 8.4);
- Ausência de divulgação de demonstrativos e documentos, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (item 9.1);
- Não houve realização de audiências públicas na Câmara Municipal, a fim demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme determina o § 4º do art. 9º, da LRF (item 9.1);
- Ausência das informações mínimas previstas no art. 8º da LAI (item 9.2.1);
- Não houve comprovação da criação de um serviço de informações ao cidadão (item 9.2.2);
- Remessas do módulo de execução Orçamentária e Financeira da Prefeitura Municipal de Afrânio realizadas com atrasos (item 9.3.1);
- Remessas do módulo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Afrânio ao SAGRES, realizadas com atraso (item 9.3.2).

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue quadro com a síntese do apurado ao longo do presente relatório.

Área	Especificação	Valor / Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual / Valor Aplicado ¹	Situação ²
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	CF/88 – art. 212.	29,41%	Cumprimento
	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	60% dos recursos do FUNDEB.	Lei Federal nº 11.494/2007.	63,92%	Cumprimento

¹ Cumprimento / Descumprimento.

² Informar o percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.



Área	Especificação	Valor / Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual / Valor Aplicado	Situação
	Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	Lei Federal nº 12.494/2007.	1,45%	Cumprimento
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	15% da receita vinculável em saúde.	Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	33,36%	Cumprimento
Pessoal	Despesa total com pessoal.	54% da RCL.	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 53,45%	Cumprimento
				2º Q. 44,23%	Cumprimento
				3º Q. 50,10%	Cumprimento
Duodécimo	Repasse do duodécimo a Câmara de Vereadores.	R\$ 1.266.197,50	CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.266.287,52	Cumprimento
Dívida	Dívida consolidada líquida – DCL.	120% da RCL.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	-24,34%	Cumprimento
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - servidor (S)	$S \geq 11\%$	Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11%	Cumprimento
	Limite das alíquotas de contribuição - patronal	$S \leq E \leq 2S$	Lei Federal nº 9.717/1998, art. 2.º	15,41%	Cumprimento

3.1. Dados pessoais do Prefeito

Nome
MARIA LÚCIA MARIANO DE MIRANDA

É o relatório

Petrolina, 19 de maio de 2016.

ADRIANA CARLA DE LIMA PIRES ZAIDAN
TÉCNICA DE AUDITORIA DA CONTAS PÚBLICAS
Matrícula 0702

Visto,